



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0464/2013 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM.

PAULO JOSE FRANCESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuem turmas de 5º ao 9º ano. Sendo o mínimo 9 (nove) e o máximo 18 (dezoito) candidatos.

§ 2º - Cada Turma terá no mínimo 1 (um) candidato representante a "Câmara Mirim" para completar o mínimo de 09 (nove) Vereadores mirins eleitos, se necessário, as turmas de 5º ao 9º ano com maior número de alunos, poderão ter mais de 1(um) candidato representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pela informação do número de alunos candidatos de cada escola do município. Assim como informar os 9 (nove) vereadores mirins eleitos.

§ 4º - O processo de eleição deve ocorrer na segunda e terceira semana letiva do ano.

§ 5º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5º ao 9º ano, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III - Concurso de redação sobre temas atuais;
- IV - Outros.

§ 6º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - No 1º dia letivo da segunda semana de março de cada ano às 09:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro em uma quarta-feira às 09:00 horas.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa – SC, 24 de setembro de 2013.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 24 de setembro de 2013.

ALESSANDRA CARNEIRO MAGRINELLI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS